



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.853, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Carmo do Paranaíba, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município o Conselho Municipal do Idoso de Carmo do Paranaíba, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a serem nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

I – 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos do Município:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

II – 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais, que comprovadamente executem ações em favor do idoso no Município:

a) 02 (dois) representantes da Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia;

b) 01 (um) representante de profissionais que trabalham na execução da Política de Atenção ao Idoso;

c) 01 (um) representante dos usuários da Política de Atenção ao Idoso;

d) 01 (um) representante dos segmentos empresariais.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Carmo do Paranaíba:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso cidadania e bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visam à valorização e promoção do idoso, em todos os seus níveis;

V – promover junto aos Órgãos de Administração Pública, direta ou indireta, a criação de programas ou atividades que tenham a participação de idosos;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação e manutenção pela iniciativa privada de Centros de Assistência ao Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social na execução da Política de Atenção ao Idoso;

VIII – registrar e expedir atestado de Funcionamento das entidades não governamentais de Atendimento dos Direitos do Idoso que mantenham programas e projetos de orientação e apoio sócio-familiar, abrigo, atendimento asilar e outros;

IX – representar junto às autoridades competentes, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

X – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistências privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 janeiro de 1994;

XI – deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos;

XII – fiscalizar, avaliar e monitorar as entidades que prestem serviços à população idosa do Município;

XIII – fazer cumprir, no Município, as leis municipais, estaduais e federais que disponham sobre as políticas para a população idosa;

XIV – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se “idosos”, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de Conselheiros, sendo os serviços prestados considerados de utilidade pública e relevante interesse social, e deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 16 de outubro de 2006


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


MARY DE LOURDES COSTA FERREIRA MARQUES
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -


BELCHIOR GUIMARÃES ALVES
- PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO -